



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 654/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi “Código Tributário” e dá outras providências.”.

Relator: Gilberto Messias de Pinas

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 654/2025, que trata da alteração d Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, norma que estrutura o Sistema Tributário Municipal. A proposta visa alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 70/2001, que regula o Sistema Tributário Municipal, estabelecendo o índice de 5,13% para correção das taxas e tributos no exercício de 2026, utilizando como base o período de setembro de 2024 a agosto de 2025, como dispõe os §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 388/2021, que alterou a Lei Complementar nº 70/2001.

2 – Análise Orçamentária

O Projeto de Lei Complementar nº 654/2025 propõe a substituição integral do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que consolida as tabelas de tributos municipais e suas bases de cálculo.

A proposta de substituição não contempla dois tributos vinculados a serviços essenciais na nova redação, a Taxa de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos e a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), além de fixar o índice de 5,13% para atualização monetária dos tributos no exercício de 2026, com base no período de setembro de 2024 a agosto de 2025, em desacordo com o IPCA acumulado, previsto no art. 41 da LDO, no período de setembro de 2024 a junho de 2025 em 4,97%.

Tal omissão, pode ser interpretada como retirada da exigibilidade dos tributos, ou seja, revogação tácita, violando do princípio da legalidade tributaria, de acordo com o art. 150, inciso I da Constituição Federal, os tributos exigem previsão legal expressa.

Cumprе esclarecer, que a proposta apresentada pode comprometer e causar prejuízo à previsibilidade orçamentária e a prestação de serviços públicos essenciais, como coleta de lixo e iluminação pública, causando insegurança jurídica e aumento da litigiosidade tributária, além, de dificuldade na fiscalização e cobrança tributária, renuncia fiscal indevida, por não ter lei específica. Assim, torna-se imprescindível que o novo Anexo I seja revisto, a fim de assegurar a coerência normativa e a continuidade da arrecadação dos tributos municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Por fim, tendo em vista o cumprimento das solicitações apontadas no Parecer Jurídico nº 123/2025, verifica-se que o projeto está em conformidade com os preceitos legais. Resta, contudo, a necessidade de apresentação de Projeto Substitutivo, com o objetivo de promover os ajustes de técnica legislativas recomendadas.

3 – Conclusão e Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o Substitutivo nº 81/2025, do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências.”,

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 3 de dezembro de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 3 dia do mês de dezembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 654/2025**, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi “Código Tributário” e dá outras providências.”, observado o Substitutivo nº 81/2025.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da COF

[Assinado digitalmente]

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Membro da COF

[Assinado digitalmente]

